

DJ

5398/2020



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## OFÍCIO VEREADOR Nº 507/2020 (COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE)

São Roque, 27 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que a pandemia de COVID-19 representa um dos maiores desafios sanitários em escala mundial desse século, sobretudo no Brasil, onde há grande desigualdade social e demográfica, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, o enfrentamento a essa grave crise sanitária deve ser encarado com a máxima seriedade possível de todos os atores envolvidos – Poder Público e sociedade.

Nesse sentido, o comitê vem realizando reuniões diárias *online* para alinhamento das ações, definição de estratégias, encaminhamentos de sugestões e articulação com o Poder Executivo. Aos membros cabe conhecer as reais necessidades dos munícipes, sobretudo daqueles que se encontram em vulnerabilidade social e financeira, em decorrência da perda de renda advinda da crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19.

Posto isso, encaminhamos a Vossa Excelência os principais assuntos abordados nas reuniões realizadas nos últimos dias:

1. Em relação à questão fiscal, quais medidas foram adotadas para cortar os custos das contas públicas, em virtude da queda de arrecadação oriunda da crise econômica advinda por conta da pandemia de COVID-19? ✓
2. Há planejamento em curso para uma segunda etapa de distribuição das cestas básicas às famílias com filhos nas escolas da rede municipal? Visto

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 25/04/2020

Assinatura: Jamir

1

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que toda a tramitação dos procedimentos da primeira etapa demorou quase um mês até o dia da distribuição.

3. Diante da satisfatória adesão da população são-roquense ao isolamento social registrada nos últimos dias, conforme divulgado pela mídia televisiva, não seria precipitado o Executivo flexibilizar boa parte das atividades econômicas, no momento em que se aproxima o pico dos casos de contaminações por COVID-19 no Brasil, segundo previsão de autoridades sanitárias?

4. O governo do Estado vem requisitando escolas para a criação de hospitais de campanha, para o tratamento de pacientes com sintomas leves de Coronavírus. Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal estuda adotar tais medidas em nosso município, diante da demanda de pacientes, de São Roque e região, que poderá aumentar significativamente no momento em que ocorrer o pico dos casos de Coronavírus?

Nos canais de comunicação que os vereadores integrantes deste Comitê utilizam para ouvir os anseios da população, surgiram estas dúvidas elencadas acima, após as últimas reuniões. Por isso, as encaminho a Vossa Excelência, no sentido de dar transparência à gestão pública e à forma como a Administração Pública vem se posicionando diante dos desafios apresentados pela pandemia de COVID-19.

Outrossim, por força constitucional, o vereador, no exercício de sua função, tem por obrigação fiscalizar as ações do poder Executivo.

Por fim, o Comitê reitera a Vossa Excelência o convite para participar de nossas reuniões diárias, por meio de videoconferência, para debatermos as melhores estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Atenciosamente,

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Vereador (Presidente)

**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador (Membro)

**MARCOS AUGUSTO ISSA**  
**HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Vereador (Membro)

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
Vereador (Membro)

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Vereador (Membro)

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
MD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSР 27/04/2020 - 10:29 3691/2020



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Ao Gabinete**

Em atendimento à determinação do Sr. Prefeito, venho apresentar manifestação em relação ao item "3", do ofício 507/2020, do Comitê de Acompanhamento da COVID – 19.

Vejamos!

Resposta item "3":

Importante registrar que as ações definidas pelo Município, no combate a propagação do CORONAVIRUS, além de utilizarem como baliza os decretos do Governo Federal e Estadual, são pautadas nas análises técnicas da área da saúde, sobretudo da vigilância sanitária e epidemiológica. Não se pode olvidar que a norma municipal pode prevalecer sobre estadual, se for mais abrangente. Isto é, em regra, o Município pode ser mais rígido, não podendo, em tese, ser mais brando. Outrossim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. A decisão foi tomada no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341. Assim, os municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição). Com efeito, toda decisão tomada pelo Chefe do Executivo Municipal deve estar fundamentada em análise técnica da área da saúde, sobretudo quando se pretenda alguma flexibilização em relação ao previsto no Decreto Federal ou Estadual. No que diz respeito ao Município de São Roque, salvo outro juízo, no aspecto jurídico as medidas restritivas que estão sendo decretadas pelo Prefeito estão respeitando as balizas determinadas pelo Governo Federal e Estadual, as quais estão fundamentadas nos pareceres das autoridades sanitárias.

Nada mais. Ao dispor.

Natael Alexandre Bonino  
Assessor Consultor  
OAB/SP nº 137.721